

EXTRATO DA ATA DA 305ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

1 Horário: 13h35min. Local: Plenário CRCES. Os trabalhos foram coordenados pelo
2 Presidente Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA CRCES 012315/O. **Membros**
3 **presentes:** Técnico em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O,
4 Contador CARLOS BARCELLOS DAMASCENO CRCES 007102/O, Contador GUSTAVO DA
5 SILVA MIRANDA CRCES 011185/O, Contador RODRIGO SANGALI CRCES 011870/O,
6 Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Contador MAURILIO CORREIA
7 SANTANA CRCES 009013/O, Contador MARIO ZAN BARROS CRCES 010163/O, Contador
8 EDIMARCOS LUCHI CRCES-011608/O, Contadora PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES
9 010894/O, Contadora CARLA CRISTINA TASSO CRCES-010553/O, Contadora RAQUEL
10 CRISTINA NACIF NICOLAU BARBOSA CRCES 008020/O e o Contador JOSE CARLOS BRAVO
11 ALVAREZ JUNIOR CRCES ES-009809/O, contando ainda com a presença do Coordenador
12 de Fiscalização Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que secretariou
13 a reunião. **Ausências Justificadas:** Contador RONEY GUIMARÃES PEREIRA CRCES
14 006049/O e a Contadora ANA RITA NICO HARTUIQUE CRCES-005859/O. **I - ORDEM DO**
15 **DIA.** Aprovação das ATAS 309ª e 310ª da CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA e 304ª do
16 TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA. As atas foram aprovadas por unanimidade. II
17 - Na ordem do dia, foram julgados o seguinte processo: **De relato do Conselheiro**
18 **GUSTAVO DA SILVA MIRANDA.** Número do processo: U-2024/000064 Fato único:
19 Facilitar o exercício profissional ao não habilitado, o que identificamos por meio da
20 Representação 2024/000026, referente ao Inquérito Policial nº2022.0083.372,
21 protocolada neste Regional em 19/01/2024. Enquadramento: Alínea "c" do Art. 27 do DL
22 n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Decisão:
23 **Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de votar pela manutenção da aplicação da**
24 **penalidade de MULTA, em grau máximo, correspondente a 05 (cinco) anuidades, no**
25 **valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais), com base legal prevista no art.**
26 **27, alínea "b", do Decreto-Lei nº 9.295/46, combinado com o art. 56, inciso I, alínea "a"**
27 **e art. 57, da Resolução CFC nº 1.603/20, bem como na Resolução CFC nº 1.709/23; E**
28 **penalidade com fundamento no item 20, alínea "a", do Código de Ética Profissional do**
29 **Contador (NBC PG 01), combinado com o art. 56, inciso II, alínea "a", da Resolução CFC**
30 **nº 1.603/20, e no art. 27, alínea "g", do Decreto-Lei nº 9.295/46.** Aprovado por
31 unanimidade. Foi levado a julgamento, em grau de recurso, 01 (um) processo com a
32 seguinte decisão para homologação: 01 (uma) manutenção da penalidade.-
33 **ENCERRAMENTO-** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às catorze horas.
34 A presente Ata foi lavrada por mim, Amanda Dessaune Ruas Darós, Assistente
35 Administrativo do Setor de Fiscalização, e, depois de lida e aprovada, será subscrita pelo
36 presidente e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 23/01/2025.